



**Projeto de Lei Complementar nº-655/2002**

Autor: Poder Executivo

Altera a redação do artigo 243 da Lei Complementar nº 410/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - O artigo 243 da lei Complementar 410/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243 . O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, não integralmente pago no vencimento, atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora e multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízos da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei ou na legislação tributária superveniente.”

Art. 2º . Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de fevereiro de 2002.

**José Cláudio Pereira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Ofício nº 145/2005-GAPRE

Maringá, 14 de fevereiro de 2005.

*DEFINIDO HORA  
15/02/05  
[Handwritten signature]*

Senhor Presidente:

Por meio deste, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência no sentido de devolver-nos todos os projetos da autoria do Poder Executivo Municipal que ainda não foram totalmente apreciados e encontram-se pendentes nessa Egrégia Câmara, para reexame dos respectivos conteúdos.

Na expectativa da habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
JOÃO ALVES CORRÊA  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta